



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 229/2020

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2020, PELAS LEIS FEDERAIS Nº. 10.520/2002 E 8.666/1993 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBAÍBA – ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.170.888/0001-27, com sede à Rua Dr. Pedro Ludovico, s/nº, Centro, Corumbáiba-GO, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. MARIANA DOS SANTOS REZENDE**, brasileira, casada, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 4648818-DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.930.671-55, residente e domiciliada nesta cidade;

CONTRATADA: G D C DA SILVA COSTA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.721.729/0001-21, com sede na Rua Garrincha-do-mato-grosso, nº440, Setor 1, Jardim Vale das Perolas, CEP:86709-742, Arapongas-PR, representada pelo Sr. Guilherme Delmonico Cestari da Silva Costa, portador da Cédula de Identidade nº 9.924.919-6/SSP-PR, inscrito no CPF n. 056.022.859-70, doravante denominado **CONTRATADO**;

DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre de licitação realizada na modalidade pregão, estando às partes vinculadas ao **edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020**, cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas do direito privado e as leis federais nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A Contratada compromete-se a vender para o CONTRATANTE de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde a seguir especificações:

Qua.	Marca	Especificações	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	BALMAK-ELP5BB	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL - CARACTERÍSTICA FÍSICA: MODO DE OPERAÇÃO/CAPACIDADE: DIGITAL ATÉ 16 KG, DIMENSÕES DA CONCHA: MÍNIMO 540 X 290 (MM), POSSUI TARA.	R\$ 700,00	R\$ 700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela compra do item compreendido na cláusula anterior, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 700,00 (seiscentos reais);
- 2.2. O pagamento será Avista no ato da entrega da nota fiscal.
- 2.3. O valor deste contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA: RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 3.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão de verba proveniente de emenda parlamentar federal, e o restante com a contrapartida do Município, ambos à conta da classificação orçamentária própria constante no orçamento vigente sob a seguinte rubrica: *10.302.0014.2.301.4.4.90.52-08*.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se com sua assinatura e expira após o pagamento integral da contratação, ou seja, até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do Contratante:

- 5.1.1. Receber o item, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.4. Emitir a ordem de fornecimento após a assinatura deste instrumento;
- 5.1.5. Pagar à Contratada o valor no ato da entrega da nota fiscal.

5.2. São obrigações da Contratada:

- 5.2.1. Entregar o item licitado sem custo adicional na Sede do Fundo Municipal de Saúde de Corumbáiba, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento;
- 5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.2.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, imediatamente o produto de má qualidade e que não atenda o edital;
- 5.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, bem como as despesas para instalação dos itens licitados que exijam a instalação pela empresa autorizada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

6.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa, de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 2 (dois) anos.

6.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

6.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

6.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula;

6.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Para dirimir quaisquer dúvidas e o descumprimento deste contrato fica eleito o foro da Comarca do órgão licitante.

E, estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Corumbáiba-GO, 27 de Outubro de 2020.

FMS - Fundo Municipal de Saúde de Corumbáiba-GO.
Mariana dos Santos Rezende – Gestora
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

G D C DA SILVA COSTA - EIRELI
Guilherme Delmonico Cestari da Silva Costa
Contratada

Testemunhas:

Assinatura

Nome _____

CPF _____

Assinatura

Nome _____

CPF _____